



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério da Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**CONVÊNIO Nº 787703/2013, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO  
NACIONAL-IPHAN, E A FUNDAÇÃO  
LAGUNENSE DE CULTURA.**

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, inscrito(a) no CNPJ sob nº 26.474.056/0001-71, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul – SEP Sul, Entre Quadra 713/913, Lote D – 5º andar, Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Presidente do Instituto, Jurêma de Sousa Machado, CPF nº 227.702.756-15, e a **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.483.887/0001-16, com sede na Av. Colombo Machado Salles 145, Centro, Laguna - SC doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Presidente, Leonardo Fernandes Pascoal, CPF nº 037.453.719-41, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº 787703/2013, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2013, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 01450.010559/2013-35 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O projeto “Educar, documentar e valorizar para preservar: Pesca artesanal com auxílio dos Botos em Laguna” pretende educar, documentar e valorizar os Pescadores Artesanais e a pesca auxiliada pelos botos em Laguna; Conhecer esta manifestação cultural por meio dos detentores dos saberes e promover a preservação desta para as gerações futuras. O projeto pretende capacitar, por meio da educação patrimonial, jovens da comunidade (preferencialmente da rede pública e em risco social). A abordagem deste Patrimônio Imaterial se dará nas oficinas de educação patrimonial, de audiovisual, de fotografia, resultando por meio destas oficinas a criação/produção de um documentário curta metragem (audiovisual); e um livro de fotografias com textos extraídos das entrevistas com os atores e detentores do saber, realizadas em pesquisa de campo, tendo a antropologia e a historicidade como fundamentação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Extrato da Proposta SICONV nº 035260/2013 e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

### **I - DO CONCEDENTE:**

I.1. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

I.2. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto, acompanhar, orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio, por meio de um Gestor do Convênio e um Fiscal, especialmente designados por meio de Portaria publicada no Boletim de Serviço do IPHAN e registrado no Portal dos Convênios/SICONV, visando o acompanhamento físico-financeiro-legal das atividades referentes ao objeto deste Convênio;

I.3. avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique, formulada, no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

I.4. transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho atendendo o que determina o Parágrafo Único do art. 48 da Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/MF/CGU;

I.5. notificar, no prazo de até 10(dez) dias, a respectiva Câmara Municipal ou Assembleia Legislativa quando da celebração do Convênio, nos termos do § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 48, da Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/MF/CGU;

I.6. acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função deste Convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;

I.7. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

I.8. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;



I.9. atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;

I.10. analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

I.11. notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

I.12. proceder aos demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento dos objetivos do presente Convênio.

## **II - DO CONVENIENTE:**

II.1. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

II.2. executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;

II.3. estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

II.4. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

II.5. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

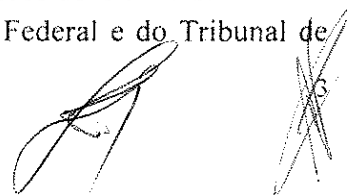
II.6. garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

II.7. manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

II.8. submeter previamente ao Fiscal do CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.9. prestar esclarecimentos ao CONCEDENTE na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

II.10. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de



Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;

II.11. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, conforme o art. 3º, III, da Portaria Interministerial nº 507, 2011;

II.12. arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Convênio; e

II.13. prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto do Convênio.

II.14. mencionar o CONCEDENTE em todas as formas de divulgação do objeto deste Convênio, além de veicular a Marca do IPHAN, em qualquer peça promocional do Projeto, sendo que a marca será fornecida em processo digital pelo CONCEDENTE, não podendo sofrer qualquer tipo de alteração em seu corpo, letras e cores, devendo ser enviado ao CONCEDENTE um exemplar de cada material e matéria divulgada.

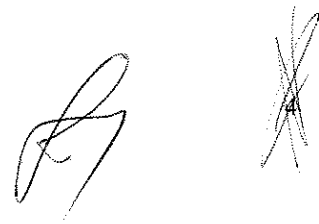
II.15. não utilizarem em qualquer produto resultante deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

II.16. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução;

II.17. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

II.18. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.19. disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir [link](#) na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.



## **CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DOS DIREITOS**

Conforme previsão na Lei nº 8.666 de 1993, os resultados técnicos e todo qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes CONVENIENTE E CONCEDENTE, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, comercialização, sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

**Subcláusula Primeira** – Os direitos autorais morais sobre obras intelectuais resultantes do presente Convênio permanecem de titularidade exclusiva dos seus autores, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

**Subcláusula Segunda** – Cabe ao CONCEDENTE a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva resultante do presente Convênio, conforme estabelece a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 c/c o art. 111 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

**Subcláusula Terceira** – Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de reedição das obras intelectuais produzidas neste Convênio, para atendimento a projetos ou outras ações de interesse do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez por no máximo 12 meses, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE. De acordo com a previsão na Portaria nº 507/2011.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 131.250,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ 105.000,00. (cento e cinco mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, UG Emitente 343026, UGR 340035, assegurado pela Nota de Empenho nº 2013NE800477, vinculada ao Programa de Trabalho 13.391.2027.20ZH.0001, PTRES 065660, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0118033902, Natureza da Despesa 33.40.41.

II. R\$ 26.250,00. (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), relativos à contrapartida financeira do CONVENIENTE na forma e condições estabelecidas no cronograma de desembolso e plano de aplicação detalhado respectivamente.

**Subcláusula Primeira.** O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.



**Subcláusula Segunda.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio, no BANCO DO BRASIL SA, Agência 0345-X, conta corrente nº 248258, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

**Subcláusula Segunda.** A liberação da primeira parcela dos recursos pelo CONCEDENTE ficará condicionada à aprovação do Termo de Referência na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.

**Subcláusula Terceira.** Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, conforme definido neste instrumento;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 61 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Quarta.** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;



III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

**Subcláusula Quinta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Sexta.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

**Subcláusula Sétima.** A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; admite-se a realização de despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que conste no Plano de Trabalho, devidamente detalhadas e estimadas, e haja autorização expressa do CONCEDENTE, conforme estabelece o art. 52, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

IX - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo será reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo CONCEDENTE.

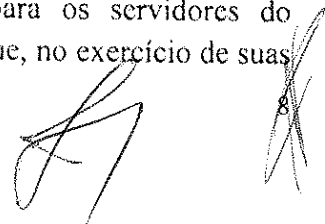
**Subcláusula Primeira.** Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo Referência, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

**Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

**Subcláusula Terceira.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**Subcláusula Quarta.** Cabe à CONVENENTE, na qualidade de contratante:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas





atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos do art. 56 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; e

III - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 Portaria Interministerial n.º. 507, de 2011.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas:

**Subcláusula Segunda.** A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em verificar:

I - o cumprimento pelo CONVENENTE da obrigação contida no item art. 49, parágrafo único, da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011;

II – se a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços observou o disposto nos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011, atentando-se especialmente para: a validade das propostas; os preços do fornecedor selecionado e a respectiva compatibilidade com os preços de mercado; e o enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado;

III – se o CONVENENTE forneceu declaração expressa firmada por seu representante legal ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições normativas referidas no inciso anterior;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

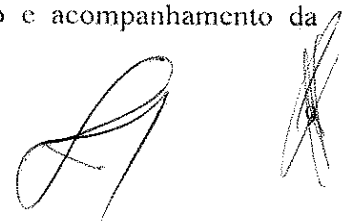
V - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

VI - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e

VII - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV.

**Subcláusula Terceira.** Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

**Subcláusula Quarta.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:



I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

**Subcláusula Quinta.** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou pendências de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Sexta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas da CONVENENTE e dará ciência de tudo à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º; § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Sétima.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos do art. 6º, § 3º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Nona.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima.** A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da Cláusula intitulada "Da Contratação com Terceiros" e compreende, também, a designação de profissional ou equipe de fiscalização, com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos contratos celebrados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Primeira.** A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação de metas, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União, na forma do **caput** desta Cláusula.

**Subcláusula Segunda.** O **CONVENENTE** dará ciência da celebração deste Convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011. Obriga-se, ainda, a notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Única.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, quando disponível, do seguinte:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;



II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;

III - Relatório de prestação de contas registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IX - Termo de Compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

**Subcláusula Primeira.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no **caput**, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV.

**Subcláusula Terceira.** Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, executada por meio do portal SICONV:

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;



II. o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

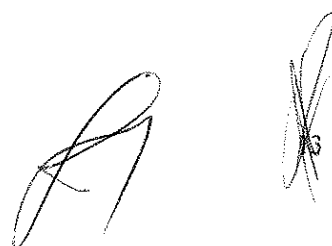
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Primeira.** Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme o § 2º do Art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto na LDO.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

I – o CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

III - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

IV - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

V - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

VI - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

É, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 30 de dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
JUREMA DE SOUSA MACHADO  
Presidenta do IPHAN

  
\_\_\_\_\_  
LEONARDO FERNANDES PASCOAL  
Presidente da Fundação Lagunense da  
Cultura

*Leonardo Fernandes Pascoal*  
Presidente  
Fundação Lagunense de Cultura  
P.M.L.

Testemunhas:

*Andressa*  
Andressa Champo Quirões  
ID: 2296738 SSP/DF  
CPF: 002.418.791-75

*Roberto*  
Roberto Costa da Silva  
ID: 1779577 SSP/DF  
CPF: 825.358.563-20





Nº / ANO DA PROPOSTA:

035260/2013

**DADOS DO CONCEDENTE**

**OBJETO:**

Este projeto pretende educar, documentar e valorizar os Pescadores Artesanais e a pesca auxiliada pelos botos em Laguna. Conhecer esta manifestação cultural por meio dos detentores dos saberes e promover a preservação desta para as gerações futuras.

O projeto pretende capacitar, por meio da educação patrimonial, jovens da comunidade (preferencialmente da rede pública e em risco social). A abordagem deste Patrimônio Imaterial se dará nas oficinas de educação patrimonial, de audiovisual, de fotografia. Resultando por meio destas oficinas a criação/produção de um documentário curta metragem (audiovisual); e um livro de fotografias com textos extraídos das entrevistas com os atores e detentores do saber, realizadas em pesquisa de campo, tendo a antropologia e a historicidade como fundamentação.

A forma de participação dos detentores do saber (pescadores artesanais), crianças e jovens (rede pública de educação e assistidos pelo CRAS e CREAS) se dará em dois momentos:

1) O primeiro momento: pesquisa e visitas guiadas em campo com realização de entrevistas e registros desenvolvidos durante as aulas de Educação Patrimonial;

2) No segundo momento: realização de oficinas de audiovisual e fotografia.

As oficinas aqui entendidas como momento de formação e sensibilização da comunidade à manifestação cultural da pesca auxiliada com os botos como patrimônio cultural, portanto simbólico, e representativo da comunidade envolvida.

3) Restituição à comunidade e o grupo Detentor do Saber (Pescadores artesanais) com os exemplares do Livro e documentário.

- Produzir audiovisual e registros fotográficos;

- Contemplar detentores do conhecimento, crianças, jovens e comunidade que passaram pelas etapas de educação patrimonial, oficinas de audiovisual e fotografia com kit's contendo os produtos fruto deste projeto;

- Promover mostra itinerante do audiovisual e exposição dos banners com fotografias e textos extraídos do Livro e das aulas de Educação Patrimonial;

**JUSTIFICATIVA:**

Localizada ao sul de Santa Catarina, Laguna com os seus 336 anos, mantém preservado em sua área central testemunhos edificadas que ilustram uma história densa de fatos marcantes. Com seu desenvolvimento alternando entre picos expressivos de progresso e momentos de estagnação, apresenta arquitetura que reflete esses processos, e seus períodos mais pujantes. Este variado patrimônio compõe um excepcional acervo arquitetônico e paisagístico tombado pelo IPHAN desde 1985. A riqueza de seu patrimônio construído, aliada à beleza de seu sítio natural, apresenta um grande potencial para o turismo histórico e cultural.

Contemplar a pesca artesanal com auxílio dos Botos em Laguna é como assistir a um espetáculo.

Um ritual que se repete exatamente como era há um século. E nos séculos antes desse. E como teríamos o direito de esperar, e o dever de garantir, que continue sendo pelos próximos.

“A transmissão da tradição, passada de geração em geração, como uma herança simbólica, por vincular a condição de sobrevivência a um saber fazer atribuído às gerações dos pais lhes creditam potência e lhes rendem reconhecimento e respeito das gerações mais novas. Além disso, a preservação da técnica funciona como um eixo lógico em torno do qual a especificidade da cultura, do discurso social, do sistema de crenças, dos costumes enfim, passados de pai para filho se mantinham.”

Estes trechos traduzem pensamentos e anseios coletivos do povo Lagunense. Algumas entidades estudantis e outras organizações sociais da cidade conseguiram o reconhecimento dos Botos como Patrimônio Cultural Municipal (Lei Municipal Ordinária nº 521, de 10 de novembro de 1997).

Tratando de uma Identidade Cultural que deve ser preservado no presente para as futuras gerações, valorizando, reconhecendo e apoiando o detentor do saber, pescador artesanal, incentivando a continuidade desse bem.

Processo de fixação do grupo de imigração Açoriana

A Coroa Portuguesa, depois da dissolução da União Ibérica, assina o tratado de uti possidetis com a Espanha para ocupação do Brasil Meridional.

Ai começa a epopeia de migração de açorianos para o sul do Brasil, em 1746 é publicada a resolução régia que convoca casais açorianos para migrarem para o Brasil meridional. A proposta da Coroa Portuguesa



foi de ocupar toda a costa litorânea catarinense. A primeira embarcação (Jesus-Maria-José) trazendo açorianos partiu do Porto de Angra na Ilha Terceira/Açores em 21/10/1747 e chega a Ilha de Santa Catarina, cidade de Nossa Senhora do Desterro, hoje Florianópolis, em 06/01/1748. Estes Casais Açorianos primeiramente ocuparam a Ilha de Santa Catarina, as próximas levas já foram sendo redistribuídas ao longo da costa catarinense tanto para o Norte como para o Sul com o propósito de cumprir a estratégia de ocupar o litoral e assegurar a posse da terra à Coroa Portuguesa.

Estes assentamentos eram organizados mais ou menos cinquenta famílias com objetivo de estabelecer uma povoação. Também foram enviados vários contingentes de famílias para as Vilas de Nossa Senhora da Graça de São Francisco e de Santo Antônio dos Anjos de Laguna, pois juntamente com a Vila de Nossa Senhora do Desterro eram as únicas povoações que tínhamos aqui no litoral catarinense no século XVIII e deveriam ter a sua população ampliada.

A estratégia de migração em Casais funcionou muito bem, pois trazendo para cá uma família constituída ela traz consigo todo o seu modo de vida, suas crenças, mitos, lendas, religiosidade, seu saber fazer no artesanato, na pesca e na agricultura. Esta ocupação do litoral do Nosso estado pelos açorianos nos deixou um legado surpreendente na nossa cultura popular. Hoje este patrimônio imaterial de herança cultural vinda dos Açores esta presente nas festas populares, no artesanato, na pesca, na culinária, nas lendas, nas benzeduras, na medicina popular e na agricultura.

Hoje temos uma área de cultural de Base açoriana em 45 cidades do litoral do Estado de Santa Catarina, nestes mais de 260 anos incorporamos alguns hábitos dos índios, negros e outras etnias que povoaram o nosso estado, mas a grande essência cultural é originária do Arquipélago do Açores.

JoiCletison - Historiador - Núcleo de Estudos Açorianos - UFSC

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Portaria Interministerial nº 507/2011

<b>CONCEDENTE:</b> 20411	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL		
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> 46378316600		<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> SBN QUADRA 02 BLOCO H ED. CENTRAL BRASÍLIA		<b>C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> 70040-904	



## 2 - DADOS DO PROPONENTE

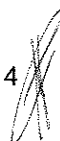

<b>PROponente:</b> 00483887000116					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> Av. Colombo Machado Salles,145					
<b>CIDADE:</b> LAGUNA	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 8185	<b>CEP:</b> 88790-000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 48 3646-25-42
<b>BANCO:</b> 001 - BANCO DO BRASIL SA	<b>AGÊNCIA:</b> 0345-X	<b>CONTA CORRENTE:</b> 248258			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:</b> 03745371941			<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> LEONARDO FERNANDES PASCOAL		
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:</b> rua: Tenente Bessa nº 295					

### 3- DADOS DO INTERVENIENTE



## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 131.250,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 26.250,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2013	R\$ 105.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 26.250,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	02/09/2013	
FIM DE VIGÊNCIA:	29/08/2014	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2014	



## 5 - PLANO DE TRABALHO

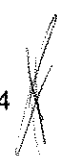
## Meta nº: 1

<b>Especificação:</b> 1 - COORDENAÇÃO E PESQUISA/EDUCAÇÃO PATRIMONIAL			
<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> UN		<b>QUANTIDADE:</b> 1.0	
<b>Valor:</b> R\$ 24.000,00	<b>Início</b> 02/12/2013	<b>Término Previsto:</b> 30/07/2014	
<b>Valor Global:</b> R\$ 131.250,00			
<b>Município:</b> LAGUNA	<b>Sigla UF:</b> SC	<b>Cód.</b> 8185	<b>CEP:</b>
<b>Endereço:</b>			
<b>Etapa/Fase nº: 1</b>			
<b>Especificação:</b> 1.1-Contratação coordenador técnico – Profissional em Patrimônio Cultural (incluso despesas para o período inteiro do projeto)			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 8.000,00	<b>Início Previsto:</b> 01/05/2014	<b>Término</b> 30/07/2014
<b>Etapa/Fase nº: 2</b>			
<b>Especificação:</b> 1.2- Contratação de pesquisador (incluso despesas para o período inteiro do projeto)			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 6.000,00	<b>Início Previsto:</b> 01/05/2014	<b>Término</b> 30/07/2014
<b>Etapa/Fase nº: 3</b>			
<b>Especificação:</b> 1.3-Pescadores (detentores do conhecimento) como guias e participantes.			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 10.000,00	<b>Início Previsto:</b> 01/05/2014	<b>Término</b> 30/07/2014

## Meta nº: 2

<b>Especificação:</b> 2 - OFICINAS AUDIOVISUAL E FOTOGRAFIA			
<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> UN		<b>QUANTIDADE:</b> 1.0	
<b>Valor:</b> R\$ 37.095,00	<b>Início</b> 01/05/2014	<b>Término Previsto:</b> 30/07/2014	
<b>Valor Global:</b> R\$ 131.250,00			
<b>Município:</b> LAGUNA	<b>Sigla UF:</b> SC	<b>Cód.</b> 8185	<b>CEP:</b>
<b>Endereço:</b>			
<b>Etapa/Fase nº: 1</b>			
<b>Especificação:</b> 2.1-Editoração do Livro de Fotos e textos-contratação de um editor(incluso despesas)			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 3.547,50	<b>Início Previsto:</b> 01/05/2014	<b>Término</b> 30/07/2014
<b>Etapa/Fase nº: 2</b>			
<b>Especificação:</b> 2.2-Professor Oficina de Fotografia (Cineasta)			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 3.547,50	<b>Início Previsto:</b> 01/05/2014	<b>Término</b> 30/07/2014

<b>Etapa/Fase nº: 3</b>			
<b>Especificação:</b> 2.3-CONTRAPARTIDA - Contratação empresa prestadora de serviço especializada, para realização de Oficina de Audiovisual, equipe composta por 3 professores e 2 técnicos, inclusive disponibilização de equipamentos de som, vídeo, iluminação e ilha de edição			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 16.250,00	<b>Início Previsto:</b> 01/05/2014	<b>Término</b> 30/07/2014
<b>Etapa/Fase nº: 4</b>			
<b>Especificação:</b> 2.4 - Contratação de serviço de hospedagem para equipe de audiovisual com café da manhã (5 pessoas x 14 dias = 70 DIARIAS x R\$ 50,00)			
<b>Quantidade:</b> 70.0	<b>Valor:</b> R\$ 3.500,00	<b>Início Previsto:</b> 01/05/2014	<b>Término</b> 30/07/2014
<b>Etapa/Fase nº: 5</b>			
<b>Especificação:</b> 2.5 - Contratação de serviço de refeição para os técnicos de audiovisual (almoço e jantar) 5 pessoas x 28 refeições x R\$ 20,00 cada refeição			
<b>Quantidade:</b> 140.0	<b>Valor:</b> R\$ 2.800,00	<b>Início Previsto:</b> 01/05/2014	<b>Término</b> 30/07/2014
<b>Etapa/Fase nº: 6</b>			
<b>Especificação:</b> 2.6 - Contratação de serviços de refeição (lanches) durante o período das oficinas: Professor e Técnicos Oficina de audiovisual( 5 pessoas x 14 dias x R\$ 8,00 = R\$ 560,00 15 bolsistas x 10 dias x R\$ 8,00 = R\$ 1.200,00 Oficina de fotografia: 1 professor + 30 bolsista x 5 dias x R\$ 8,00= R\$ 1.240,00			
<b>Quantidade:</b> 375.0	<b>Valor:</b> R\$ 3.000,00	<b>Início Previsto:</b> 01/05/2014	<b>Término</b> 30/07/2014
<b>Etapa/Fase nº: 7</b>			
<b>Especificação:</b> 2.7 - Aquisição de passagens aéreas para equipe de audiovisual (5 pessoas x ida e volta = 10 passagens)			
<b>Quantidade:</b> 10.0	<b>Valor:</b> R\$ 2.255,00	<b>Início Previsto:</b> 01/05/2014	<b>Término</b> 30/07/2014
<b>Etapa/Fase nº: 8</b>			
<b>Especificação:</b> 2.8 - Locação de veículos para locomoção (P.Jurídica) circulando permanentemente durante o período das oficinas			
<b>Quantidade:</b> 14.0	<b>Valor:</b> R\$ 1.820,00	<b>Início Previsto:</b> 01/05/2014	<b>Término</b> 30/07/2014
<b>Etapa/Fase nº: 9</b>			
<b>Especificação:</b> 2.9 - Aquisição de Combustível para veículo locado			
<b>Quantidade:</b> 125.0	<b>Valor:</b> R\$ 375,00	<b>Início Previsto:</b> 01/05/2014	<b>Término</b> 30/07/2014

**Meta nº: 3**

<b>Especificação:</b> 3 – CONFECÇÃO DOS PRODUTOS ( DVD'S E LIVROS E BANNERS)			
<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> UN		<b>QUANTIDADE:</b> 1.0	
<b>Valor:</b> R\$ 47.655,00	<b>Início</b> 01/05/2014	<b>Término Previsto:</b> 30/07/2014	
<b>Valor Global:</b> R\$ 131.250,00			
<b>Município:</b> LAGUNA	<b>Sigla UF:</b> SC	<b>Cód.</b> 8185	<b>CEP:</b>
<b>Endereço:</b>			
<b>Etapa/Fase nº: 1</b>			
<b>Especificação:</b> 3.1- 1.500 unidades de Livros com capa dura Capa_dura: 23x45cm, 4x1 cores CMYK em Couche Liso Comercial 150g. Computer-to-Plate CTP. Miolo_capa: 20x40cm, sem impressão em Papelão. Computer-to-Plate CTP. Guarda: 4 págs, 20x40cm, 4 cores CMYK em Off-set Comercial 180g. Computer-to-Plate CTP. Miolo: 162 págs, 20x20cm, 4 cores CMYK em Couche Fosco Comercial 150g. Computer-to-Plate CTP. Lombada: 12mm, Intercalação, Costurado, Colar Guardas, Corte/Vinco(Guarda), Hot Melt, Capa Dura, Laminação fosca=1 lado(s) (Capa_dura).			
<b>Quantidade:</b> 1500.0	<b>Valor:</b> R\$ 22.275,00	<b>Início Previsto:</b> 01/05/2014	<b>Término</b> 30/07/2014
<b>Etapa/Fase nº: 2</b>			
<b>Especificação:</b> 3.2- 1.500 unidades de Personalização/capa e gravação do DVD			
<b>Quantidade:</b> 1500.0	<b>Valor:</b> R\$ 13.500,00	<b>Início Previsto:</b> 01/05/2014	<b>Término</b> 30/07/2014
<b>Etapa/Fase nº: 3</b>			
<b>Especificação:</b> 3.3- Confeção de 60 unidades de banner em Lona Vinil, alta qualidade de impressão e ilhós (235cm x 95 cm- tamanho médio)			
<b>Quantidade:</b> 60.0	<b>Valor:</b> R\$ 11.880,00	<b>Início Previsto:</b> 01/05/2014	<b>Término</b> 30/07/2014

**Meta nº: 4**

<b>Especificação:</b> 4 –BOLSISTAS PARTICIPANTES DAS OFICINAS DE AUDIOVISUAL E FOTOGRAFIA			
<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> UN		<b>QUANTIDADE:</b> 1.0	
<b>Valor:</b> R\$ 22.500,00	<b>Início</b> 01/04/2014	<b>Término Previsto:</b> 30/07/2014	
<b>Valor Global:</b> R\$ 131.250,00			
<b>Município:</b> LAGUNA	<b>Sigla UF:</b> SC	<b>Cód.</b> 8185	<b>CEP:</b>
<b>Endereço:</b>			
<b>Etapa/Fase nº: 1</b>			
<b>Especificação:</b> 4.1- Participação de 15 bolsista nas oficinas de audiovisual durante os 5 dias mediante incentivo financeiro.(15 pessoas x R\$ 500,00)			
<b>Quantidade:</b> 15.0	<b>Valor:</b> R\$ 7.500,00	<b>Início Previsto:</b> 01/04/2014	<b>Término</b> 30/07/2014

<b>Etapa/Fase nº: 2</b>			
<b>Especificação:</b> 4.2- Participação de 30 bolsista nas oficinas de fotografia durante 10 dias mediante incentivo financeiro.(30 pessoas x R\$ 500,00)			
<b>Quantidade:</b> 30.0	<b>Valor:</b> R\$ 15.000,00	<b>Início Previsto:</b> 01/04/2014	<b>Término:</b> 30/07/2014

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2013
<b>META Nº: 1</b> DESCRIÇÃO: 1 - COORDENAÇÃO E PESQUISA/EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 14.000,00
<b>META Nº: 2</b> DESCRIÇÃO: 2 - OFICINAS AUDIOVISUAL E FOTOGRAFIA	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 20.845,00
<b>META Nº: 3</b> DESCRIÇÃO: 3 – CONFECÇÃO DOS PRODUTOS ( DVD'S E LIVROS E BANNERS)	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 47.655,00
<b>META Nº: 4</b> DESCRIÇÃO: 4 –BOLSISTAS PARTICIPANTES DAS OFICINAS DE AUDIOVISUAL E FOTOGRAFIA	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 22.500,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 105.000,00	<b>PARCELA Nº:</b> 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2013
<b>META Nº: 1</b> DESCRIÇÃO: 1 - COORDENAÇÃO E PESQUISA/EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 10.000,00
<b>META Nº: 2</b> DESCRIÇÃO: 2 - OFICINAS AUDIOVISUAL E FOTOGRAFIA	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 16.250,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 26.250,00	<b>PARCELA Nº:</b> 1






**8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 2.3-CONTRAPARTIDA - Contratação empresa prestadora de serviço especializada, para realização de Oficina de Audiovisual, equipe composta por 3 professores e 2 técnicos, inclusive disponibilização de equipamentos de som, vídeo, iluminação e ilha de edição.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LAGUNA SC			
<b>CEP:</b> 88790-000	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8185	<b>MUNICÍPIO:</b> LAGUNA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 16.250,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 16.250,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 1.2-Contratação de Pesquisador –(incluso despesas)			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LAGUNA SC			
<b>CEP:</b> 88790-000	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8185	<b>MUNICÍPIO:</b> LAGUNA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 6.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 6.000,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 1.3- CONTRAPARTIDA - Pescadores (detentores do conhecimento) como guias e participantes.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LAGUNA SC			
<b>CEP:</b> 88790-000	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8185	<b>MUNICÍPIO:</b> LAGUNA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 10,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 1.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 10.000,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 2.2-Contratação Professor Oficina de Fotografia			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LAGUNA SC			
<b>CEP:</b> 88790-000	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8185	<b>MUNICÍPIO:</b> LAGUNA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 3.547,50	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 3.547,50

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 4.2- Participação de 30 bolsista nas oficinas de fotografia durante 10 dias mediante incentivo financeiro.(30 pessoas x R\$ 500,00)			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339036	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LAGUNA SC			
<b>CEP:</b> 88790-000	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8185	<b>MUNICÍPIO:</b> LAGUNA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 30,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 500,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 15.000,00




<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 4.1- Participação de 15 bolsista nas oficinas de audiovisual durante os 5 dias mediante incentivo financeiro.(15 pessoas x R\$ 500,00)			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339036	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LAGUNA SC			
<b>CEP:</b> 88790-000	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8185	<b>MUNICÍPIO:</b> LAGUNA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 15,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 500,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 7.500,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 2.7 - Aquisição de passagens aéreas para equipe de audiovisual (5 pessoas x ida e volta = 10 passagens)			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339033	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LAGUNA SC			
<b>CEP:</b> 88790-000	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8185	<b>MUNICÍPIO:</b> LAGUNA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 10,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 225,50	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 2.255,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 2.9 - Aquisição de Combustível para veículo locado			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339030	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LAGUNA SC			
<b>CEP:</b> 88790-000	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8185	<b>MUNICÍPIO:</b> LAGUNA
<b>UNIDADE:</b> L	<b>QUANTIDADE:</b> 125,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 3,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 375,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 2.8 - Locação de veículos para locomoção (P.Jurídica) circulando permanentemente durante o período das oficinas			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339033	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LAGUNA SC			
<b>CEP:</b> 88790-000	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8185	<b>MUNICÍPIO:</b> LAGUNA
<b>UNIDADE:</b> VEIC/D	<b>QUANTIDADE:</b> 14,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 130,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 1.820,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 2.6 - Contratação de serviços para lanches durante o período das oficinas: Professor e Técnicos Oficina de audiovisual( 5 pessoas x 14 dias x R\$ 8,00 = R\$ 560,00 15 bolsistas x 10 dias x R\$ 8,00 = R\$ 1.200,00 Oficina de fotografia: 1 professor + 30 bolsista x 5 dias x R\$ 8,00= R\$ 1.240,00			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LAGUNA SC			
<b>CEP:</b> 88790-000	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8185	<b>MUNICÍPIO:</b> LAGUNA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 375,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 8,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 3.000,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 2.5 - Contratação de serviço de refeição para os técnicos de audiovisual (almoço e jantar) 5 pessoas x 28 refeições x R\$ 20,00 cada refeição			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LAGUNA SC			
<b>CEP:</b> 88790-000	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8185	<b>MUNICÍPIO:</b> LAGUNA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 140,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 20,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 2.800,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 2.4 - Contratação de serviço de hospedagem para equipe de audiovisual com café da manhã (5 pessoas x 14 dias = 70 DIARIAS x R\$ 50,00)			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LAGUNA SC			
<b>CEP:</b> 88790-000	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8185	<b>MUNICÍPIO:</b> LAGUNA
<b>UNIDADE:</b> DIA	<b>QUANTIDADE:</b> 70,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 50,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 3.500,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 1.1-Contratação coordenador técnico – Profissional em Patrimônio Cultural (incluso despesas para o período inteiro do projeto)			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LAGUNA SC			
<b>CEP:</b> 88790-000	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8185	<b>MUNICÍPIO:</b> LAGUNA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 8.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 8.000,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 2.1-Editoração do Livro de Fotos e textos-contratação editor(incluso despesas)			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LAGUNA SC			
<b>CEP:</b> 88790-000	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8185	<b>MUNICÍPIO:</b> LAGUNA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 3.547,50	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 3.547,50

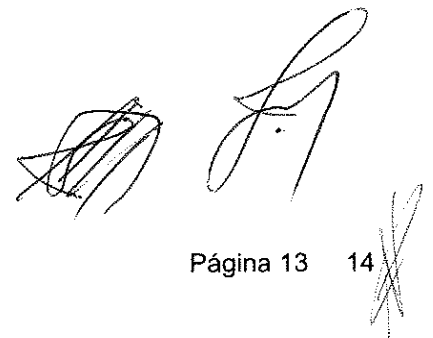
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 3.1-Livros com capa dura Capa_dura: 23x45cm, 4x1 cores CMYK em Couche Liso Comercial 150g. Computer-to-Plate CTP. Miolo_capa: 20x40cm, sem impressão em Papelão. Computer-to-Plate CTP. Guarda: 4 págs, 20x40cm, 4 cores CMYK em Off-set Comercial 180g. Computer-to-Plate CTP. Miolo: 162 págs, 20x20cm, 4 cores CMYK em Couche Fosco Comercial 150g. Computerto-Plate CTP. Lombada:12mm, Intercalação, Costurado, Colar Guardas, Corte/Vinco(Guarda), Hot Melt,Capa Dura, Laminação fosca=1 lado(s) (Capa_dura).			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LAGUNA SC			
<b>CEP:</b> 88790-000	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8185	<b>MUNICÍPIO:</b> LAGUNA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1500,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 14,85	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 22.275,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 3.2-Personalização/capa e gravação do DVD			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LAGUNA SC			
<b>CEP:</b> 88790-000	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8185	<b>MUNICÍPIO:</b> LAGUNA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1500,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 9,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 13.500,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 3.3-Confeção de banner em Lona Vinil, alta qualidade de impressão e ilhós (235cm x 95 cm- tamanho médio)			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LAGUNA SC			
<b>CEP:</b> 88790-000	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8185	<b>MUNICÍPIO:</b> LAGUNA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 60,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 198,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 11.880,00

### 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339030	R\$ 375,00	R\$ 375,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339033	R\$ 4.075,00	R\$ 4.075,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339036	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 104.300,00	R\$ 104.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b> R\$ 131.250,00				



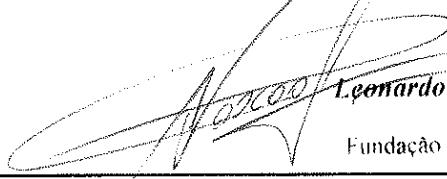
## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

30/12/2013

Local e Data



**Leonardo Fernandes Pascoal**  
Presidente  
Fundação Lagunense de Cultura  
P.M.L.

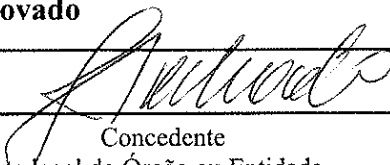
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

Bsb 30/12/2013

Local e Data



Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)  
**Jurema Machado**  
Presidenta do IPHAN

## 12 - ANEXOS